# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

*entre*

**ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

*como Cedente*

**e**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Datado de

[•] de [•] de 2019

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Por este “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”):

1. **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 73.849.952/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o NIRE 29.300.036.382, neste ato representada nos termos de seu “estatuto social (“**Cedente**” ou “**Emissora**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

**Considerando que**

* 1. em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em [•] de [•] de 2019, cuja ata [foi / será] arquivada na JUCEB[, em [•] de [•] de 2019, sob o nº [•]], e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (“**DOEB**”) e no jornal “Tribuna da Bahia”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), de emissão da Cedente (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), nos termos do artigo “59, *caput*, e 122, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com o Estatuto Social da Emissora (“**AGE Emissora**”);
  2. a constituição da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), bem como a celebração deste Contrato, dentre outras matérias, também são realizados com base nas deliberações da AGE da Emissora;
  3. os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A*.”, celebrado, em [•] de [•] de 2019, entre a Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Sr. Teobaldo Luis da Costa , inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob nº 104.083.205-91 (“**Teobaldo**”), o Sr. Gabriel Nascimento da Costa, inscrito no CPF/ME sob nº 796.552.035-49 (“**Gabriel**”), e a Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda.,inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.051.213/0001-91 (“**Damrak**” e, quando em conjunto com o Teobaldo e com o Gabriel, denominados simplesmente de “**Fiadores**”), o qual [foi / será] devidamente inscrito na JUCEB [em [•] de [•] de [•], sob o nº [•] (“**Escritura de Emissão**”);
  4. em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, deverá ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade do fluxo dos Recebíveis dos Cartões (definidos na Cláusula 1 abaixo) que tenham transitado na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), nos termos Cláusula 3 abaixo, a qual também será cedida fiduciariamente.

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, pelo Decreto Lei n.º 911 de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

1. Constituição da Cessão Fiduciária
   1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos do artigo 66‑B, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, transfere e cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (“**Cessão Fiduciária**”) (os incisos abaixo, em conjunto, “**Créditos Cedidos Fiduciariamente**”):
      * 1. observada a limitação do Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito e/ou débito, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de cartões de crédito das bandeiras Visa, Mastercard, Elo, Alelo e Diners (“**Cartões**”), oriundos de transações em determinados estabelecimentos da Cedente, conforme detalhados no Anexo I ao presente Contrato (“**Estabelecimentos**”), com domicílio bancário na conta corrente nº [•], na agência [•] do Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada (a seguir definida) (“**Banco Administrador**”), de titularidade da Emissora (“**Conta Vinculada**”), englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas Credenciadoras, bem como demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra as Credenciadoras decorrentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciamento, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas pela Cedente às Credenciadoras (conforme abaixo definidas) (“**Recebíveis dos Cartões**”), os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na Conta Vinculada e que em hipótese alguma poderão exceder ao Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);
        2. todos e quaisquer direitos, atuais e futuros, sobre a Conta Vinculada e sobre os recursos decorrentes dos Recebíveis dos Cartões depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Conta Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais frutos e rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) (“**Direitos da Conta Vinculada**”); e
        3. a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Administrador decorrentes: (a) de certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Banco Administrador; (b) de operações compromissadas com baixo risco e com liquidez diária; e (c) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa celebradas entre a Cedente e o Banco Administrador (“**Investimentos Permitidos**”), que, em qualquer dos casos deste inciso, sejam realizados nos termos da Cláusula 4.6.3 abaixo e, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Vinculada; e
   2. Os direitos creditórios objeto deste Contrato abrangem as transações já efetuadas e as transações que no futuro vierem a ser realizadas, e estão ou estarão identificados nos registros eletrônicos que são ou serão disponibilizados pela [•] e pela [•] (em conjunto, “**Credenciadoras**”), nos termos dos contratos de credenciamento/afiliação firmados entre a Cedente e as Credenciadoras.
   3. Em atendimento ao disposto da Cláusula 1.1(i) acima, os Recebíveis dos Cartões deverão estar devidamente compostos na Data Base (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente à Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) (“**Data de Constituição dos Recebíveis** ”**dos Cartões**”).
      1. Para os fins deste Contrato:
         1. “**Documentos das Obrigações Garantidas**” significam a Escritura de Emissão, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido na Escritura de Emissão) e os demais documentos mencionados por ou relacionados a tais instrumentos e seus respectivos aditamentos; e
         2. “**Obrigações Garantidas**” significam, sem limitação **(i)** as obrigações relativas fiel, ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato), da Remuneração (conforme definida no Anexo III ao presente Contrato), do eventual Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato) incluindo prêmio, se houver,, do eventual Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato), incuindo prêmio, se houver, do eventual valor da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo prêmio, se houver, dos Encargos Moratórios (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão); **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e das Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância previamente definida que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.
   4. Fica desde já certo e ajustado que este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de sua celebração.
   5. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
      1. Ocorrendo o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer tal evento, enviar à Cedente termo de quitação para que a Cedente possa averbar a liberação da Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD (conforme abaixo definidos).
      2. Para os fins do artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, as principais características das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo III ao presente Contrato.
2. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária
   1. A Cessão Fiduciária é formalizada por meio do presente Contrato, e será constituída mediante o registro do presente Contrato, e qualquer aditamento subsequente, nos competentes nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartórios de RTD**”), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos. Dessa forma, como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a, às suas expensas protocolar o presente Contrato para registro nos Cartórios de RTD, com até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”). [Nota LdR: excluído o que está fora do controle da Companhia, observado que desta forma a redação está equalizada com a Escritura]
      1. A Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, e seus eventuais aditamentos, registrados no competente Cartórios de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
3. Percentual da Cessão Fiduciária
   1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a fazer com que, em cada Data Base (conforme abaixo definida), o montante agregado mensal performado referente a compras efetuadas nos Estabelecimentos da Cedente com os Cartões, incluindo aquele transformado em crédito depositado na e/ou transitado pela Conta Vinculada (“**Agenda**”), seja equivalente à, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Percentual da Cessão Fiduciária**”).
      1. Para os fins deste Contrato: **[NOTA LEFOSSE: PAVARINI, FAVOR VALIDAR REDAÇÃO ABAIXO]**
         1. “**Data Base**” significa todo último Dia Últil de cada mês do ano civil(ou, se tal data não for um Dia Útil, o Dia Útil subsequente), sendo que a 1ª (primeira) Data Base será a o último Dia Útil do mês subsequente a Data de Constituição dos Recebíveis de Cartão; [**NOTA LEFOSSE: CIA E BBI, FAVOR INFORMAR DIA DA SEMANA EM QUE SERÁ APURADA A DATA BASE]** [**Nota LdR**: Companhia solicita que a periodicidade seja mensal, no último dia útil de cada mês.]
         2. “**Saldo Devedor das Debêntures**” significa, com relação às Debêntures, o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, na Data Base, conforme calculados pelo Agente Fiduciário;
         3. “**Valor de Apuração**” significa a Agenda verificada em cada Data Base; e
         4. “**Apuração do Percentual da Cessão Fiduciária**” significa o valor resultante da divisão entre o Valor de Apuração e o Saldo Devedor das Debêntures, em cada Data Base.
      2. O Percentual da Cessão Fiduciária será apurado e verificado da seguinte forma: **[NOTA LEFOSSE: PAVARINI, FAVOR VALIDAR REDAÇÃO ABAIXO]**
         1. em cada Data Base, o Banco Administrador deverá apurar o Valor de Apuração, sendo a apuração desde o primeiro Dia Útil do mês até a respectiva Data Base, e encaminhar a informação ao Agente Fiduciário;
         2. após recebida a informação sobre o Valor da Apuração, o Agente Fiduciário deverá:
            1. apurar o Saldo Devedor das Debêntures, na Data Base;
            2. verificar se a Apuração do Percentual da Cessão Fiduciária calculado na Data Base é equivalente ou superior ao Percentual da Cessão Fiduciária; e
            3. informar, por escrito, no Dia Útil subsequente, ao Banco Administrador, o Percentual da Cessão Fiduciária resultado da Apuração do Percentual da Cessão Fiduciária calculado na Data Base.
      3. Caso, em qualquer Data Base, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária, deverá imediatamente comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, a Cedente e o Banco Administrador, passando a ser aplicado o Evento de Retenção (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, o qual será mantido enquanto o Percentual da Cessão Fiduciária não for atendido.
      4. Caso, em qualquer momento durante a vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário verifique o atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária, deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação, comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, a Cedente e o Banco Administrador sobre o atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária, mediante o envio de termo de liberação devidamente assinado com relação aos recursos depositados na Conta Vinculada que excederem o montante correspondente ao Percentual da Cessão Fiduciária. O Evento de Retenção (conforme abaixo definido), se houver, será considerado cessado mediante o recebimento da comunicação mencionada acima pelo Banco Administrador, devendo o Banco Administrador cessar o eventual Evento de Retenção (conforme abaixo definido), realizado nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, e transferir o excedente imediatamente para a Conta Movimento (conforme definido abaixo) .
      5. A Cedente poderá, a qualquer momento após um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere a Cláusula 3.1.3 acima:
         1. apresentar ao Banco Administrador outros ativos, de natureza igual aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em valor suficiente para o atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária, os quais deverão: (i) ser de titularidade da Cedente; e (ii) estar livres e desembaraçados de qualquer ônus (assim entendido como penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima); e/ou
         2. depositar recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária;
      6. Tendo sido atingido o Percentual da Cessão Fiduciária em decorrência do disposto na Cláusula 3.1.5 acima, a Cedente deverá comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, o Agente Fiduciário para confirmação do atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária. Sendo constatado o atendimento, o Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Administrador para cessar o Evento de Retenção (conforme abaixo definido), realizado nos termos da Cláusula 4.6 abaixo.
   2. Configurará um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritrua de Emissão) (além dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritrua de Emissão) o Evento de Retenção (conforme abaixo definido) decorrente do não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária que não tenha sido cessado em 3 (três) Datas Base consecutivas, desde a Data de Constituição dos Recebíveis dos Cartões até a Data de Vencimento. [Nota LdR: Se o evento que dispara o Evento de Retenção, nos termos da Cláusula 4.6, é a verificação da não cobertura por 2 datas base consecutivas, a Companhia precisa ter um tempo para recompor a garantia antes da caracterização do vencimento antecipado. Neste sentido, alteramos para 3 datas base consecutivas nesta Cláusula e incluimos na 3.1.5 as disposições sobre recomposição, que não se confunde com o reforço da Cláusula 7 abaixo.]
   3. A Cedente obriga-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário neste sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária.
   4. Se, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, o saldo devedor das Obrigações Garantidas atingir montante que seja integralmente coberto pela Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na Escritura de Emissã, as Partes desde já acordam que a presente Cessão Fiduciária será desconstituída, devendo o Agente Fiduciário entregar à Cedente e ao Banco Administrador, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência da ocorrência do aqui disposto, vias oiginais do termo de liberação e quitação devidamente assinado. A partir do recebimento do termo de liberação e quitação, o Banco Administrador determinará o desbloqueio da Conta Vinculada, se for o caso, e a imediata transferência dos recursos nela depositados para a Conta Movimento (conforme definido abaixo).
4. Conta Vinculada
   1. A Cedente obriga-se a: (i) manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Recebíveis dos Cartões; e (ii) fazer com que sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada os recursos descritos no subitem (i) acima.
   2. Durante a vigência deste Contrato, a Conta Vinculada será movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador diretamente ou de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os termos e condições do presente Contrato e do Contrato de Administração de Conta (conforme abaixo definido), sendo certo que a Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada.
   3. Os recursos depositados na Conta Vinculada ficarão à disposição do Banco Administrador, em benefício dos Debênturistas, sendo certo, entretanto, que o Banco Administrador destinará os recursos depositados na Conta Vinculada, única e exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 4.6 abaixo (e subcláusulas) e/ou da Cláusula 6 abaixo.
   4. O Agente Fiduciário terá, por meio físico ou eletrônico, acesso às informações sobre o fluxo dos recursos depositados na Conta Vinculada, uma vez que a Cedente, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a acessar todas as informações referentes à Conta Vinculada, incluindo consulta a saldo e extratos, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
   5. *Trava de Domicilio Bancário* 
      1. Nos termos do “[Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário]”, celebrado entre a Cedente e o Banco Administrador (“**Instrumento de Trava de Domicílio**”), anexo a este Contrato, foi contratada e estabelecida uma trava de domicílio bancário exclusivamente para assegurar que os pagamentos dos Recebíveis dos Cartões devem ser transferidos por cada uma das Credenciadoras direta e exclusivamente para a Conta Vinculada (“**Trava de Domicílio**”), disposto que todos os custos e despesas decorrentes dos procedimentos relativos à Trava de Domicílio, incluindo, mas não se limitando aos custos inerentes à renovação do Instrumento Trava de Domicílio, conforme previsto na Cláusula 4.5.2 abaixo, serão arcados única e exclusivamente pela Cedente, desde que devidamente comprovados e estritamente necessários. [Nota LdR: Lefosse, para fins do art. 290 do Código Civil favor avaliar a inclusão das credenciadoras como parte no Instrumento de Trava de Domicílio declarando ciência da cessão fiduciária ou a inclusão de notificação como modelo determinado em anexo a este Contrato]
      2. Quando da renovação do Instrumento de Trava de Domicílio, nos termos da Cláusula 4.5.2 acima, a Cedente deverá encaminhar cópia dos referidos documentos para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a renovação.
      3. Uma vez contratada a trava de domicílio bancário pela Cedente, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima, a Cedente não poderá alterar seu domicílio bancário junto às Credenciadoras sem que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Banco Administrador, prévia e expressamente, a autorize a fazê-lo, sendo certo, entretanto, que a Cedente manterá a trava de domicílio bancário dos pagamentos dos Recebíveis de Cartões junto às Credenciadoras até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
      4. A Cedente fica ainda proibida: (i) de fornecer quaisquer instruções de pagamento às Credenciadoras diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada; e (ii) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Recebíveis dos Cartões sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do Banco Administrador.
      5. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção, e sem prejuízo dos procedimentos a serem observados no caso da excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6 abaixo, diariamente, o Banco Administrador transferirá os recursos depositados na Conta Vinculada para a conta corrente de titularidade da Cedente n.º [•], mantida na agência n.º [•], do Banco Administrador ou outra conta corrente que vier a substituí-la e/ou a ser incluída mediante celebração e aditamento a esta Contrato (“**Conta Movimento**”), até as [12hs (horário de Brasília)], no mesmo dia de seu recebimento, sendo os recursos recebidos após o referido horário transferidos no Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente. **[NOTA LEFOSSE: PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO POR PARTE DO BANCO DEPOSITÁRIO]**
   6. O Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “**Evento de Retenção**”), notificará, por escrito, o Banco Administrador, com cópia para a Cedente, para que o Banco Administrador, na mesma data de recebimento da notificação ou, caso a notificação tenha sido recebida após as 12hs (horário de Brasília), no Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação, bloqueie, na data do recebimento da referida notificação, a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada não sejam transferidos para a Conta Movimento, observado que o Banco Administrador deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a liberar o bloqueio ou até que os recursos depositados na Conta Vinculada sejam totalmente excutidos, conforme o caso:

não atendimento, pela Cedente, do Percentual da Cessão Fiduciária em 2 (duas) Datas Base consecutivas ; ou

ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

* + 1. O Agente Fiduciário somente poderá determinar a liberação do bloqueio objeto do Evento de Retenção: (i) nas hipóteses previstas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 acima; ou (ii) se a Assembleia Geral (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão, tiver deliberado pela respectiva liberação.
    2. Na ocorrência e durante a vigência de um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Vinculada bloqueados nos termos da Cláusula 4.6 acima poderão, por solicitação por escrito da Cedente ao Banco Administrador, com cópia ao Agente Fiduciário, ser aplicados nos Investimentos Permitidos, sendo certo que o Banco Administrador envidará seus melhores esforços para que os referidos Investimentos Permitidos tenham remuneração em linha com o mercado nas mesmas condições de principal e prazo. Tais Investimentos Permitidos serão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta.
    3. O Agente Fiduciário não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital aplicado, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação, transferência ou liquidação dos recursos.
    4. Na qualidade de agente fiduciário, o Agente Fiduciário não assume qualquer responsabilidade perante a Cedente e os Debenturistas por perdas financeiras resultantes de qualquer aplicação financeira, sendo que não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

1. Cobrança dos Direitos Creditórios
   1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.4 acima, a Cedente atuará na cobrança dos Recebíveis dos Cartões não pagos na respectiva data de vencimento, na qualidade de mandatária dos Debenturistas e do Banco Administrador. O eventual pagamento dos Recebíveis dos Cartões em atraso à Cedente e posterior depósito dos recursos na Conta Vinculada não implicará a extinção da presente garantia.
   2. A Cedente será depositária dos recursos eventualmente recebidos em decorrência do pagamento dos Recebíveis dos Cartões em outra conta bancária que não a Conta Vinculada, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferi-los em até 1 (um) Dia Útil à Conta Vinculada, contado da data de ciência pela Cedente do recebimento de tais recursos em conta bancária diversa, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.
   3. A Cedente praticará todos os atos necessários para que os recursos decorrentes do pagamento dos Recebíveis dos Cartões sejam depositados e/ou transferidos, diretamente, para a Conta Vinculada. Ainda, a Cedente se compromete a promover, às suas expensas, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Recebíveis dos Cartões não pagos na respectiva data de vencimento, sem prejuízo da preservação do direito de ação do Banco Administrador e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
2. Excussão da Cessão Fiduciária
   1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritrua de Emissão), incluindo, sem limitação, a hipótese prevista na Cláusula 3.2 acima, ou de não pagamento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento prevista na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura previstos, o Agente Fiduciário, poderá, pelo preço e nas condições em que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou privadamente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Administrador na Conta Vinculada, por conta e ordem do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores.
      1. O Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente, em caso de excussão da garantia, nos termos desta Cláusula 6, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando à Cedente o que porventura sobejar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, incluindo ainda os previstos no artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
   2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, de forma proporcional e em igualdade de condições entre os Debenturistas,. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Cedente nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) Valor Nominal Unitário.
   3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia convocada para esse fim) executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a Cedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
   4. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, cópia autenticada ou, conforme justificado, o original, dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia, nos termos da Cláusula 8.1(IX) abaixo.
   5. A Cedente declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, da cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos), que os mantém em seu poder, guarda e custódia, obrigando-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, na sede do Agente Fiduciário.
   6. Para os fins desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário, às expensas da Cedente, poderá notificar o Banco Administrador, informando-o de que todos os valores a serem pagos à Cedente decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados, conforme instruído na referida notificação.
3. Manutenção e Reforço da Garantia
   1. Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, caso os Recebíveis dos Cartões venham a ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou a garantia deste Contrato tornar-se insuficiente para o atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 4.6(I) acima, salvo se tiver sido cessado o respectivo Evento de Retenção,, ou ainda, tornar-se inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina (“**Evento de Reforço**”), a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Cedente fica obrigada indicar outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Créditos Cedidos Fiduciariamente a fim de substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente o Percentual da Cessão Fiduciária (“**Reforço de Garantia**”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tiver informado a Cedente, que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do Evento de Reforço, e/ou do recebimento, pela Cedente, de comunicação escrita informando-a da ocorrência do Evento de Reforço, o que ocorrer primeiro. A Cedente obriga-se a informar, imediatamente, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de que tenha conhecimento. O Reforço de Garantia deverá ser constituído através da alienação e/ou cessão fiduciária de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, desde que previamente aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão (“**Outros Ativos**”). O Reforço de Garantia ora prestado somente será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades e a realização de todos os atos necessários para a devida constituição e validade contra terceiros do Reforço de Garantia, conforme aplicável. No caso do Reforço de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para apresentar novo Reforço de Garantia, sendo que, transcorrido tal prazo, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas e poderão ser tomadas, sem limitação, as medidas referidas na Cláusula 6 do presente Contrato.
4. Obrigações Adicionais da Cedente
   1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Cedente obriga-se a:

obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

obter e, se for o caso, manter, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável, e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão)

dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, turbação, reinvindicação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, os demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

tratar qualquer sucessor do Banco Administrador como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato e no Instrumento de Trava de Domicílio;

nos termos da Cláusula 5 acima, caso qualquer dos recursos recebidos em pagamento dos Recebíveis dos Cartões, não seja depositado pelo Banco Administrador na Conta Vinculada: (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data em que tais recursos deveriam ter sido creditados na Conta Vinculada; e (c) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário e ao Banco Administrador;

caso qualquer dos recursos a que se referem este Contrato, não seja depositado pelo Banco Administrador na Conta Vinculada: (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data em que tais recursos deveriam ter sido creditados pelo Banco Administrador na Conta Vinculada; e (c) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário e ao Banco Administrador;

permanecer, até a quitação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive o Instrumento de Trava de Domicílio (“**Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente**”), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;

comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do descumprimento, ao Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso;

não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração de data de vencimento, renegociação, acordo, transação e/ou alteração dos demais termos, condições e procedimentos de pagamento relativos aos Recebíveis dos Cartões, sem a prévia e expressa autorização do Banco Administrador, do Agente Fiduciário e dos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, de acordo com os termos Escritura de Emissão, e do Banco Administrador, cumulativamente;

informar ao Banco Administrador e ao Agente Fiduciário qualquer atraso no repasse pela(s) Credenciadora(s) dos valores relativos a qualquer dos Recebíveis dos Cartões;

prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, todas as informações e documentos: (a) necessários à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, na hipótese se sua excussão, nos termos previstos neste Contrato; (b) relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado o Banco Administrador, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, por meio eletrônico, para consulta à Conta Vinculada, o que faz a Cedente neste ato, ficando o Banco Administrador, ou seus representantes, autorizados desde já a fornecer o saldo e qualquer movimentação relativos à Conta Vinculada ao Agente Fiduciário, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001;

não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes;

não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, de maneira que afete ou possa afetar os direitos dos Debenturistas com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive no Instrumento de Trava Bancária, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes;

não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração, exceto pela Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada, em qualquer um dos casos deste inciso, de maneira que afete ou possa afetar os direitos dos Debenturistas com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive no Instrumento de Trava Bancária;

encaminhar ao Agente Fiduciário e ao Banco Administrador quaisquer comunicações ou notificações eventualmente recebidas da(s) Credenciadora(s), bem como informá-los a respeito de: (a) alterações nas condições dos contratos que originaram os Recebíveis dos Cartões; (b) atrasos relevantes no pagamento de bens efetuados por meio de cartão de crédito com bandeira [Visa, Mastercard, Elo, Alelo e Diners]; e (c) recebimento de quaisquer valores e/ou adiantamentos relacionados aos Recebíveis dos Cartões cedidos;

cumprir as obrigações previstas nos contratos, documentos ou títulos constitutivos dos Recebíveis dos Cartões cedidos fiduciariamente, dentro dos prazos ali estabelecidos, incluindo, mas não se limitando, à Trava Bancária;

manter em vigor os contratos dos quais são oriundos os Recebíveis dos Cartões existentes na data da celebração do presente Contrato até o efetivo pagamento de tais Recebíveis dos Cartões, em sua totalidade, efetuando todas as prorrogações contratuais necessárias durante esse período;

requerer à(s) Credenciadora(s) esclarecimentos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer diferença nos valores a crédito que componham repasse de pagamentos de Recebíveis dos Cartões pela(s) Credenciadora(s);

constatando-se a ocorrência de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral ou emissão de laudo arbitral, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Fiduciante obriga-se a reforçar ou complementar na mesma proporção financeira no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência.

* 1. No que se refere aos depósitos instituídos nos termos dos itens 8.1(VIII), 8.1(IX) e 8.1(X) acima, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66‑B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

1. Declarações da Cedente
   1. A Cedente, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e presta as seguintes declarações adicionais:

é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à constituição da Cessão Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, e a constituição da Cessão Fiduciária: **(a)** não infringem o estatuto social da Cedente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; **(c)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Cedente, exceto pela Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Cedente, conforme o caso;

é a única proprietária dos Recebíveis dos Cartões, que estão, na presente data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como não constituirá quaisquer ônus, encargos ou restrições de qualquer natureza sobre os Recebíveis dos Cartões, exceto pela Cessão Fiduciária, assumindo ainda integral responsabilidade pela sua existência e regularidade, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

os Recebíveis dos Cartões cedidos e a serem cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;

os contratos e demais instrumentos que dão origem aos Recebíveis dos Cartões não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão fiduciária dos Recebíveis dos Cartões;

a Conta Vinculada e os Direitos da Conta Vinculada a serem cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;

o Instrumento de Trava de Domicílio encontra-se plenamente existente, válido, em vigor e exequível de acordo com os seus termos e condições, e suas condições aproveitam aos Debenturistas de acordo com seu atual teor;

responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas;

mediante o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 2 acima a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida perante terceiros, nos termos das leis brasileiras;

mediante o atendimento ao disposto da Cláusula 2 acima a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário, a propriedade resolúvel, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

exceto pelo registro deste Contrato nos termos da Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e

todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

* 1. A Cedente obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos dessa Cláusula 9 torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente.

1. Obrigações e Declarações do Agente de Fiduciário
   1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 1.3 acima, e sua exequibilidade;

observar os procedimentos de controle do Percentual da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto na Cláusula 3 acima;

observar os procedimentos do Evento de Retenção, nos termos da Cláusula 4.6 acima;

celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, inclusive em decorrência do Reforço da Garantia, nos termos da Cláusula 7 acima;

tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão; e

não dar ao Banco Administrador qualquer ordem ou instrução em desacordo com as disposições previstas neste Contrato e nos Documentos das Obrigações Garantidas.

* 1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Contrato tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o mandato em pleno vigor;

este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos que seja parte ou aos quais esteja vinculado, a qualquer título; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário esteja sujeito; e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete o Agente Fiduciário.

1. BANCO ADMINISTRADOR
   1. O Banco Administrador deverá declarar-se ciente da cessão fiduciária objeto deste Contrato nos termos do artigo 290 do Código Civil e movimentar a Conta Vinculada de acordo com o previsto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” celebrado, em [•] de [•] de 2018, entre a Cedente e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário (“**Contrato de Administração de Contas**”) e com as instruções recebidas exclusivamente do Agente Fiduciário.
2. Comunicações
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
      1. para a Cedente:

**ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista

Salvador, BA, CEP 40.279-150

At.: [•]

Tel.: ([•]) [•]

E-mail: [•]

* + 1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. Disposições Gerais
   1. Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
   2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   3. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
   4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
   5. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte.
   6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   7. A Cedente obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
   8. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
   9. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Banco Administrador e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, devendo ser reembolsado ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
   10. Qualquer importância devida ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Cedente.
   11. As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
   12. Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
   13. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
2. Foro
   1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Salvador/BA, [•] de [•] de 2019.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*[Pagina de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia]*

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Pagina de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia]*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Pagina de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia]*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G: |

# Anexo I

# Lista de Estabelecimentos

# Anexo II

**Instrumento de Trava de Domicílio**

**ANEXO III**

**Descrição das Obrigações Garantidas**

Para os fins do artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes: **[NOTA LEFOSSE: A SER AJUSTADO CF VERSÃO FINAL DA ESCRITURA]**

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Principal** | R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) (“**Valor Total da Emissão**”) |
| **Juros Remuneratórios** | O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa D**I”), acrescida de uma sobretaxa de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. |
| **Pagamento da Remuneração das Debêntures** | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia [•] ([•]) dos meses de [•], [•], [•] e [•] de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de 2019 e o último na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”). |
| **Pagamento do Valor Nominal Unitário** | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, em [•] ([•]) parcelas trimestrais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 12º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, todo dia [•] ([•]) dos meses de [•], [•], [•] e [•] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de 2020 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”) |
| **Prazo e Data de Vencimento** | As Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia [•] de [•] de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. |
| **Encargos Moratórios** | Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”). |
| **Vencimento Antecipado** | As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas em referida Escritura de Emissão e neste Contrato. |
| **Resgate Antecipado Facultativo** | A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. |
| **Amortização Extraordinária Facultativa** | A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo |
| **Oferta de Resgate Antecipado Total** | A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). |

A tabela acima não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com as quais declaram expressamente concordar.